

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1482/82 - PROC. DRE-A- n° 137/82

INTERESSADO : REGINA KEIKO KIKUCHI/ CENTRO DE ENSINO ARTÍSTICO DE ANDRADINA.

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1900/82 - CESG - APROVADO EM 1º/12/82.

1. HISTÓRICO :

Atendendo à orientação da Supervisora de Ensino da unidade, a direção do Centro de Ensino Artístico de Andradina solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Regina Keiko Kikuchi, que foi matriculada em 1979, no Curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, sem conclusão de 1º grau.

O protocolado foi examinado pelos órgãos da Secretaria do Estado da Educação, que informaram o seguinte:

1- a interessada concluiu o ensino de 1º grau, em dezembro de 1979;

2- todas as exigências curriculares foram cumpridas pela aluna, que concluiu o curso de Música, no final de 1980;

3- a escola foi alertada no sentido de que a expedição do diploma de Técnico somente deverá ocorrer após a conclusão do 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

Há inúmeros precedentes de regularização de situação escolar semelhante "a de Regina Keiko Kikuchi. São alunos que estudam desde os sete ou oito anos, nos cursos livres do Conservatório e ao alcançarem o nível de desenvolvimento musical correspondente ao da 1ª série do 2º grau, são nela matriculados, sem que a escola atente para os requisitos legais para ingresso em cursos vinculados ao sistema. Nem por isso a responsabilidade da escola é menor.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Regina Keiko Kikuchi, na 1ª série do curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Mu-

sical, em 1979, no Centro Artístico de Andradina, bem como seus atos escolares subsequentes nesse curso.

A escola devesse estar atenta para que não ocorram outras irregularidades da espécie.

CESG, em 25 de outubro de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons⁹ MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente